LEI N. 4.778/PMC/2021

ALTERA A LEI Nº 3.161/PMC/2013 QUE APROVOU O LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM ROYALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os artigos 1º e 3° da Lei n. 3.161/PMC/2013, que vigorarão com a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Jardim Royale”, inserido na Área de Expansão Urbana Dois – AEU 02, lote nº 05-B6, na Gleba 11, Setor Prosperidade, com área total de 191.180,75m², dividido em 14 quadras, destinadas à instalação de lotes residenciais com dimensões mínimas de 432,00m², com Testada de 12 metros para todos os lotes, a exceção das esquinas que serão de 16 (dezesseis) metros.
>
> Art. 3º O loteamento “Residencial Jardim Royale” é constituído numa área total do imóvel de 191.180,75m², sendo: Área de arruamento igual a 40.231,05m² (21,73%); Área Verde 01 igual a 7.625,72m² e Área Verde 02 igual a 2.319,52m² (5,37%); Área Institucional 01 igual a 14.911,62m² (8,05%), Área de Lotes igual a 120.098,62m² (64,75%) e Área de Preservação Permanente de 5.994,22m².

Art. 2º Para fins de retificação, o loteador arcará com ônus da mesma, devendo adotar as medidas necessárias para regularização da matrícula 19.689, de 08 de novembro de 2010, ficha 01, no Livro 02, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cacoal, e demais órgãos necessários, sendo as retificações descritas abaixo:

I – Retificação da área total do imóvel, passando a ter área de 191.180,75 m²;

II – Da área total do loteamento fica desafetada a área de 2.174,97 m² da Rua Projetada “M” e área de 890,95 m² da Rua Projetada “P”, que passam a integrar a Área Verde 01, passando a ter área de 7.625,72 m², e ficando a Área de Arruamento com 40.231,05 m²;

III – Retificação das dimensões da Área Verde 02, passando a ter 2.319,52 m²;

IV – Retificação das Quadras 06 e 08, devido a sobreposição de matrículas, ficando a Área de Lotes igual a 120.098,62 m²; e

V – Retificação da Quadra 18, para corrigir os confrontantes;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 30 de junho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANE RAMIRES DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 1.360